



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

Of. nº 432/2014GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

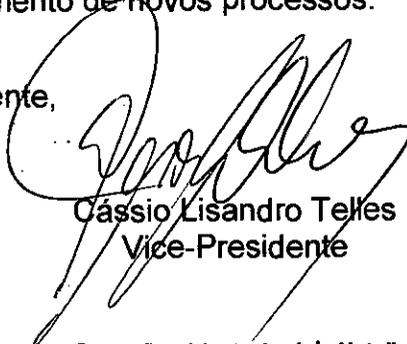
As Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Tribunais brasileiros são importantes instrumentos para o aperfeiçoamento do Poder Judiciário.

Ao debater este tema na reunião do Colégio de Presidentes de Subseções da OAB Paraná realizada na Cidade de Cascavel, nos dias 20 e 21 deste mês, os participantes concluíram que o cumprimento das metas relativas ao julgamento de processos mais antigos não pode servir para justificar o abandono dos processos mais recentes.

Certamente o que se pretende com a fixação de metas de julgamento é estabelecer algum método para a otimização da prestação jurisdicional. No entanto, o que se vê no dia-a-dia forense é o apego às metas em prejuízo do regular fluxo de processos, novos e antigos, nas varas.

Por isso, solicito a Vossa Excelência que seja expedida orientação aos Tribunais no sentido de que o cumprimento de metas de julgamento não deve prejudicar o regular andamento de novos processos.

Atenciosamente,



Cassio Lisandro Telles
Vice-Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

Of. nº 431/2014GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Advogado MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente Nacional da OAB
Brasília - DF

Senhor Presidente,

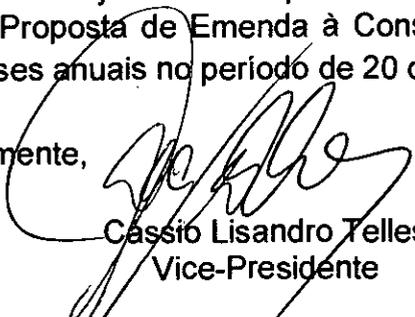
Os presidentes de Subseções da OAB Paraná, reunidos em Cascavel, nos dias 20 e 21 deste mês, debateram uma série de temas de grande importância, dentre os quais merece destaque as discussões a respeito da necessidade de se implementar medidas com o objetivo de otimizar a prestação jurisdicional e, ao mesmo tempo, melhorar as condições de trabalho dos atores forenses.

Neste contexto concluiu-se que o fim das férias forenses, determinado pela EC 45, em nada contribuiu para a agilização da Justiça, tendo ainda como consequência, prejudicado os advogados, na medida em que estes tinham, naquele período, a única oportunidade para descanso e comunhão com a família. Além disso, referida vedação causou distorção nas férias dos magistrados que passaram a gozar 60 dias de férias e, ainda, usufruir de período de descanso adicional durante o recesso estabelecidos anualmente pelos Tribunais.

Apesar da perspectiva de regulação do recesso forense com a iminente aprovação do novo CPC, entendeu o Colégio de Presidentes que o restabelecimento das férias forenses anuais de 20 de dezembro a 20 de janeiro seria a medida mais acertada para garantir as férias dos advogados. Com o estabelecimento de férias forenses, os magistrados contariam esse período como férias, e não como recesso, restando "apenas" mais 30 dias para gozo durante o ano, o que viria em benefício da prestação jurisdicional.

Assim, solicito seja analisada por esse Conselho Federal a viabilidade de articulação de uma Proposta de Emenda à Constituição como o objetivo de se estabelecer férias forenses anuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Atenciosamente,


Cassio Lisandro Telles
Vice-Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

Of. nº 428/2014GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Advogado MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente Nacional da OAB
Brasília - DF

Senhor Presidente,

O Colégio de Presidentes de Subseções da OAB Paraná, reunido em Cascavel nos dias 20 e 21 deste mês, debateu diversos assuntos de interesse da advocacia, da sociedade e da Justiça.

Dentre os assuntos discutidos mereceu especial atenção o crescente número de casos de infrações disciplinares por captação ilegal de clientela e de publicidade irregular.

Concluíram, os participantes daquele foro, que a pena aplicável àquelas infrações é muito branda (censura) em vista da dimensão que tais práticas estão ganhando, como a existência de verdadeiras indústrias de captação ilegal de clientela, com grandes estruturas profissionais, praticando publicidade de forma absolutamente irregular, tudo em prejuízo da boa advocacia e, especialmente, dos interesses dos jurisdicionados.

Todo o esforço das seccionais em identificar e punir os infratores, no entanto, tem sido desperdiçado na medida em que a pena não exerce a sua função didática e, tampouco, repressora.

Assim, solicito seja considerado por este Conselho Federal a alteração do Estatuto da Advocacia e da OAB para que as infrações disciplinares de captação ilegal de clientela e publicidade irregular sejam passíveis de punição com a pena de suspensão.

Atenciosamente,

Cassio Lisandro Telles
Vice-Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

Of. nº 427/2014GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Senhor Presidente,

O Colégio de Presidentes de Subseções da OAB Paraná, reunido em Cascavel nos dias 20 e 21 deste mês, debateu diversos assuntos de interesse da advocacia, da sociedade e da Justiça.

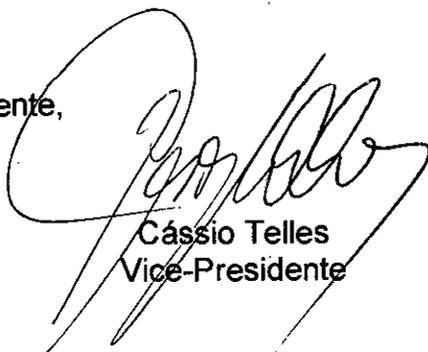
Dentre os assuntos discutidos mereceu especial referência grande expectativa da comunidade jurídica pela aprovação do novo Código de Processo Civil brasileiro.

Recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados, tal projeto aguarda a deliberação do Senado Federal.

A nova norma processual, da forma como proposta, trará grandes benefícios para a Justiça brasileira e, especialmente para os jurisdicionados.

Por isso, em atenção ao deliberado pelo mencionado colegiado da OAB, solicito seja verificada a viabilidade de aprovação da importante matéria ainda neste ano.

Atenciosamente,



Cássio Telles
Vice-Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

Of. nº 426/2014GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná
Curitiba - PR

Senhor Desembargador,

O Colégio de Presidentes de Subseções da OAB Paraná, reunido em Cascavel nos dias 20 e 21 deste mês, debateu diversos assuntos de interesse da advocacia, da sociedade e da Justiça.

Dentre os assuntos discutidos, destacou-se os problemas causados à prestação jurisdicional, no interior do Estado, pela grande rotatividade de juízes. É comum que as comarcas fiquem meses sem juiz, ou com o quadro incompleto, e quando a situação já está insustentável, um magistrado é designado e antes mesmo de assumir passa a gozar férias. Assim como é comum, nestes casos, que o magistrado fique na Comarca apenas alguns meses, sendo logo promovido ou removido.

Tais circunstâncias prejudicam enormemente o andamento dos processos, que chegam a ficar meses pendentes de despacho ou decisão, além do inconveniente dos autos passarem por vários juízes sem que nenhum deles conheça mais profundamente seu conteúdo, sua história.

Assim, em atenção ao deliberado por aquele colegiado, solicito seja editada norma no sentido de determinar um tempo mínimo de permanência dos magistrados nas Comarcas, bem como para impedir o gozo de férias pelos juízes logo após promoção ou remoção.

Atenciosamente,

Cássio Lisandro Telles
Vice-Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

Of. nº 429/2014GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Advogado MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente Nacional da OAB
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Em atenção ao deliberado pelo Colégio de Presidentes de Subseções da OAB Paraná, em reunião realizada na cidade de Cascavel, nos dias 20 e 21 deste mês, apresento questão que está afligindo os advogados paranaenses.

Os Tribunais estão cada, vez mais, preocupados com as questões de segurança nas suas unidades, o que é louvável. No entanto, têm adotado algumas medidas que violam as prerrogativas profissionais dos advogados e a Lei.

A submissão de advogados a detectores de metais nas entradas de fóruns e tribunais, é medida constrangedora e discriminatória, pois não tem sido aplicada a servidores, magistrados e membros do Ministério Público, o que contraria o art. 3º, III, da Lei 12.694/2012, que dispõem que, quando realizada a revista, TODOS a ela devem ser submetidos, sem exceção, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública. Não somos contra normas de segurança, mas aqui se trata de cumprir a lei, que é para todos neste caso.

É lamentável que o próprio Conselho Nacional de Justiça tenha editado norma contra a Lei ao estabelecer na Resolução nº 176/2013 que:

Art. 9º Recomenda-se que os Tribunais adotem, no âmbito de suas competências, assim que possível, as seguintes medidas mínimas para a segurança e magistrados:

(...)



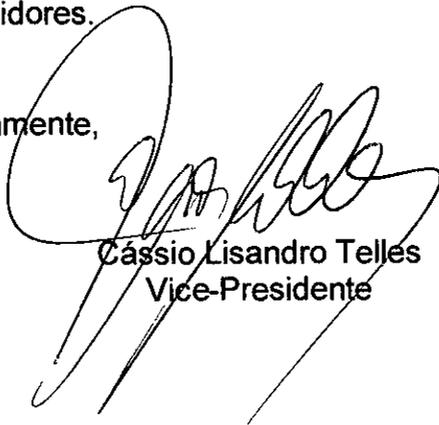
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

IV – instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, exceto os previstos no inciso III do art. 3º da Lei 12.694/12 e os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou tribunal onde está instalado o detector de metais;

É sempre bom lembrar que o advogado é essencial à administração da Justiça, conforme reconhece a Constituição Federal, e que não existe hierarquia entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, por força de disposição da Lei 8.906/94.

Por isso, solicito sejam tomadas medidas, junto ao Conselho Nacional de Justiça, quanto ao cumprimento do art. 3º, III, da Lei 12.694/2012, no sentido de que todas as pessoas que ingressem em fóruns e tribunais que contem com detectores de metais sejam a ele submetidas, inclusive magistrados, membros do Ministério Público e servidores.

Atenciosamente,



Cássio Lisandro Telles
Vice-Presidente